



LEI MUNICIPAL N° 712/2014

“Alteram o art. 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal n° 573/2011, de 29 de março de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n° 573/2011, de 29 de março de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar ou Conveniar Centro Especial para tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Educação, autorizada a criar ou conveniar, com entidade do gênero, objetivando o funcionamento de um Centro Especial para tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal n° 573/2011, de 29 de março de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar ou Conveniar Centro Especial para tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Na hipótese de criação do Centro Especial para tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Educação, elaborará o Regimento Interno, estabelecendo o seu controle e fiscalização, visando às finalidades do artigo 1º desta Lei.



Rua Cosme De Farias = n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Art. 3º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 573/2011, de 29 de março de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar ou Conveniar Centro Especial para tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, passa a ter a seguinte redação.

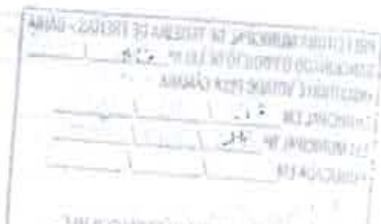
Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, baixar as normas visando à execução e o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 22 de Abril de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Artigo que foi Publicado
Em 24/04/14.
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Matr. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com